

## **LEI N.º 56**

*Fixa o pessoal e vencimentos da Guarda Civil do Estado.*

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º — O pessoal da Guarda Civil do Estado passará a ter, a contar de Janeiro do proximo anno, os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessoa, 30 de Dezembro de 1935, 47.º da Proclamação da Republica.

*ARGEMIRO DE FIGUEIREDO,  
José Marques da Silva Mariz,  
Izidoro Gomes da Silva,*

POLICIA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO

VENCIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS			Totaes
	Orde- nado	Grati- ficação	Por uni- dade	
				274:070\$000
<b>GUARDA CIVICA</b>				
1 Inspector . . . . .	4:320\$	2:100\$	6:480\$	6:480\$000
1 Sub_Inspector . . . . .	3:260\$	1:680\$	5:040\$	5:040\$000
1 Almozarife-pagador . . . . .	2:880\$	1:440\$	4:320\$	4:320\$000
3 Encarregados de Sec. . . . .	2:592\$	1:296\$	3:888\$	11:664\$000
3 Guardas_escripts. . . . .	2:032\$	1:016\$	3:048\$	9:144\$000
1 Guarda-dactylographo . . . . .	2:032\$	1:016\$	3:048\$	3:048\$000
2 Guardas_fisc. de Veh. . . . .	1:712\$	856\$	2:568\$	5:136\$000
4 Guardas de policiamento . . . . .	1:712\$	856\$	2:568\$	10:372\$000
11 Guardas de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	1:590\$	840\$	2:430\$	26:490\$000
42 Guardas de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	1:320\$	720\$	2:040\$	85:680\$000
52 Guardas de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	1:200\$	600\$	1:800\$	93:600\$000
19 Guardas de reserva . . . . .	1:140\$	540\$	1:680\$	31:320\$000
				232:704\$000